



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 249



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Convocação	20

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****EXTRATO DE LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 1.833, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 23 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.834, DE 10 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LEI Nº 1.835, DE 11 DE MAIO DE 2022

CRIA 03 VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.836, DE 11 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTEIRO DE LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “ATIVIDADE DELEGADA” NO MUNICÍPIO, PARA A DELEGAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS QUE NECESSITEM DA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PARA A SUA EXECUÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DELEGADAS, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.837, DE 11 DE MAIO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E CAPÍTULO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.566, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO – Prefeito Municipal

.....



Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvia Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.121, DE 04 DE MAIO DE 2022

Cria o “Programa Floresta Amantikir”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei municipal nº 1479 de 03 de dezembro de 2021 que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênios com o Estado de São Paulo e a executar pagamentos para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

Considerando a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009 que Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas

Considerando a Lei 14119 de 13 de janeiro de 2021 que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

Considerando o Código Florestal 12651/2012 que estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Considerando que para efeito deste decreto são adotadas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



I - serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas naturais que resultam positivamente para o bem-estar humano;

II - serviços ambientais: benefícios que decorrem de atividades humanas individuais ou coletivas que favorecem direta ou indiretamente a preservação, a proteção, a conservação, a manutenção, a recuperação e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;

III - pagamento por serviços ambientais: transação voluntária de natureza contratual, por meio da qual um pagador de serviços ambientais transfere, a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - pagador por serviços ambientais: poder público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade;

V - provedor de serviço ambiental: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais de ecossistemas, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso III;

VI - Projeto Individual da Propriedade (PIP): documento que detalha o contexto atual da propriedade e as ações a serem executadas para que a esta esteja apta a participar de projeto de pagamento por serviços ambientais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Floresta Amantikir, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico e/ou financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem aos projetos dentro do Programa Floresta Amantikir, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início “no momento ou após a implementação das atividades previstas no PIP” com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, manutenção e aumento da cobertura vegetal, e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, deverá analisar e deliberar sobre os PIP desenvolvidos dentro do Programa Floresta Amantikir para implantação dos mesmos nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 5º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro aos projetos dentro do Programa Floresta Amantikir.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – promover a conservação da vegetação nativa, da vida silvestre e dos ambientes naturais em áreas de elevada diversidade biológica, notadamente reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelo órgão ambiental competente, ou naquelas de importância para a formação de corredores ecológicos;

II – garantir a conservação e melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, com áreas sujeitas a risco de baixa disponibilidade hídrica ou com importância para o abastecimento humano;

III – estimular a conservação de paisagens de grande beleza cênica;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



IV – conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas;

V – incentivar a restauração ecológica e a recuperação de áreas naturais degradadas;

Art. 7º São destinatários do Programa, os proprietários ou possuidores de áreas localizadas no município de Monteiro Lobato, comprometidos com as ações de conservação dos recursos hídricos, recuperação e proteção das áreas naturais, adoção de práticas conservacionistas de uso do solo, entre outras.

Art. 8º Fica isento do Imposto Sobre Serviços (ISS) os serviços diretamente relacionados ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA) ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal, executados no âmbito de seu território.

Parágrafo único. As áreas previstas no caput do art. 1º deverão atender, no mínimo, uma das seguintes características:

- I- Possuir vegetação nativa;
- II- Possuir remanescentes de vegetação nativa preservada ou mantida por manejo sustentável;
- III- Serem passíveis de restauração ecológica, por meio de regeneração natural e/ou de restauração com plantio de espécies nativas e/ou consórcios agroflorestais sempre respeitando as características dos ecossistemas locais.

Art. 9º O Programa será implantado e coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. As regras sobre a implantação do Programa serão definidas em regulamento.

Art. 10º Caberá ao Executivo Municipal ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente instituir um Grupo Gestor visando à formalização do arranjo institucional e à definição das atribuições de cada entidade envolvida na execução do Programa.

Art. 11º São projetos dentro do **Programa Amantikir**:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



I – “*Kiá nindê*” - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

II – “*Buquira Mais Verde*” - Fehidro

III – “*Restauração Florestal na Mantiqueira*” - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – The Nature Conservancy;

IV – “*Plantar*” – Restauração de Florestas Nativas em APP's de nascentes e cursos d'água dos mananciais da mata atlântica na RM Vale, Município de Monteiro Lobato, com envolvimento social, educação ambiental e monitoramento.

Art. 11º Ao longo do tempo e de acordo com as necessidades, o programa poderá ser ampliado com novos projetos que estejam ligados a restauração florestal, resíduos sólidos, saneamento básico rural, educação ambiental e outros temas ligados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de maio de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.124, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre o uso facultativo de máscaras nas escolas municipais e nos veículos de transporte escolar e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo Municipal prevista no inciso VI, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é permitido aos Municípios legislar sobre as restrições sanitárias, devendo, contudo, ser observadas as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, não podendo ser mais flexível a norma local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de máscaras nas escolas municipais e nos veículos de transporte escolar.

DECRETA:

Art. 1º. - A partir da publicação deste regulamento é *facultativo* o uso de máscaras dentro das Escolas Municipais, tanto pelos professores (corpo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



docente) como pelos alunos (corpo discente), e servidores que trabalham nos estabelecimentos de ensino do Município, e todas as demais pessoas que tiverem acesso ao interior das escolas municipais.

Art. 2.º - Do mesmo modo é *facultativo* o uso de máscara pelos motoristas, monitores e alunos conduzidos pelos veículos de transporte escolar.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial as normas do Decreto Municipal n.º 2.109/22.

Monteiro Lobato, 06 de maio de 2022



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



DECRETO MUNICIPAL Nº 2126 DE 10 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a emitir autorização para a supressão de árvores nativas ou exóticas isoladas em Zona Urbana”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE o artigo 7º da Resolução SMA – 18, de 11 de abril de 2007, estabelece que *“a supressão de árvores nativas isoladas, vivas ou mortas, em lotes dentro da Zona Urbana e fora de Áreas de Preservação Permanente, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”*.

CONSIDERANDO QUE árvores nativas isoladas são aquelas pertencentes à espécies brasileiras, “situadas fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem com os indivíduos isolados”, como definido pela Resolução SMA – 18, de 11 de abril de 2007, em seu artigo 2º, I.

CONSIDERANDO QUE grande parte do município de Monteiro Lobato esta inserido em APA - Área de Proteção Ambiental – Federal, da Bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul conforme Decreto Federal nº 87.551 de 13 de setembro de 1982.

CONSIDERANDO os artigos 169º, 172º e 179º da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato

DECRETA

Das disposições gerais

Art. 1º - A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – SMMA, será o órgão responsável pela emissão de autorização para a supressão de árvores nativas ou exóticas isoladas em terrenos na Zona Urbana do Município de Monteiro Lobato, fora de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Art. 2º - O manejo das árvores localizadas em vias, praças e parques públicos será executado pela Secretaria de Serviços Municipais. Em casos que os galhos estiverem em contato com a fiação elétrica, o manejo deverá ser realizado pela Companhia de Distribuição responsável.

§ 1º - O material da poda ou supressão deverá ser destinado para local licenciado, e será responsabilidade dos executores do serviço em questão.

Da supressão ou poda

Art. 3º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população, segurança de bens privados e o interesse público.

§ 1º - A remoção ou poda de indivíduo arbóreo em áreas públicas serão realizadas pela Secretaria de Serviços Municipais ou sob sua orientação ou acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizadas pelo órgão municipal.

II - corpo de bombeiros e a defesa civil nos casos de emergências, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado.

III - entidades particulares, devidamente habilitadas com responsável técnico, cadastradas pela Administração Municipal.

§ 2º - Quando possível, a vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local de remoção e deverá manter as características da vegetação apropriada para calçadas e praças. Em situações em que a substituição não for possível no mesmo local de remoção, deverá ser feito em outro espaço público.

Art. 4º Para supressão de indivíduos arbóreos nativos isoladas ou fragmentos em área rural, o requerente deverá procurar a Agência Licenciadora responsável pelo município para o devido licenciamento.

Art. 5º Para supressão de indivíduos arbóreos exóticos em área urbana e fora da Área de Preservação Ambiental, o requerente deverá solicitar prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º Somente será autorizada a supressão de indivíduos arbóreos exóticos nos seguintes casos:

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



- a) em obras públicas;
- b) obras particulares com devido cumprimento de TCRAM e alvará de construção aprovado pela prefeitura ;
- c) árvores sob risco de queda sobre residências ou vias públicas;
- d) para substituição por indivíduo arbóreo nativo
- e) que interfiram na acessibilidade ou acesso aos imóveis

§ 2º Em casos em que a supressão para indivíduos arbóreos exóticos for autorizada junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, será emitida autorização e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal (TCRAM).

Art. 6º – Somente nos casos em que o indivíduo arbóreo estiver inserido em área particular urbana e apresentar risco iminente de queda, comprovado pela Defesa Civil, poderá ser suprimida anteriormente à emissão da autorização expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º Nos casos em que a supressão for autorizada pela Defesa Civil, o proprietário não terá obrigatoriedade em cumprir o TCRAM.

Art. 7º- A remoção da(s) árvore(s) deverá(ão) obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Somente poderá ser realizada após a emissão da autorização, que será expedida pela SMMAA.
- b) Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado, conforme Lei Federal 9.605/98;
- c) A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação, exceto se existir algum tipo de risco iminente ao imóvel ou à vizinhança;
- d) O serviço de remoção deverá ser feito respeitando-se as normas de segurança e de forma que não ponha em risco o patrimônio público ou privado;
- e) Os materiais decorrentes da supressão ou poda deverão ser retiradas do local e ter destinação adequada, a encargo do requerente.

Da autorização

Art. 8º - A concessão de autorização para supressão de vegetação arbórea urbana nos casos que couber reposição ou compensação ambiental, é condicionada à assinatura do *Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal (TCRAM)* firmado entre o requerente e o órgão municipal competente, no qual estarão explícitos os compromissos e as responsabilidades referentes aquela reposição ou compensação.

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



§ 1º É considerada de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato a concessão de autorização para supressão em zona urbana conforme Plano Diretor, Lei Municipal nº 1.650 de 15 de setembro de 2017. Demais áreas deverão ser autorizadas via CETESB ou AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAÍBA.

Art. 9º O corte de árvores isoladas, em imóvel ou área pública, de expansão urbana ou em área efetivamente urbanizada, e a poda de árvores em logradouros públicos, por qualquer modo ou meio, ficam sujeitos à autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura respeitando-se a legislação federal e estadual, e poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - quando seu estado fitossanitário o justificar;
- II - quando se tratar de espécies arbóreas invasoras, se comprovada que a sua propagação é prejudicial ao desenvolvimento das espécies nativas;
- III - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- IV - quando a árvore ou parte dela estiver causando danos ou colocando em risco o patrimônio público ou privado;
- V - quando a árvore estiver obstruindo acesso ao imóvel;
- VI - Em obras particulares, desde que, o requerente apresente alvará de construção aprovado pela Prefeitura.

Art. 10º - Quando se tratar de supressão de mais de 3 (três) indivíduos arbóreos isolados em áreas urbanas particulares por motivos de obras, reformas, ampliações ou aberturas de acesso, haverá necessidade de abertura de processo junto à Prefeitura de Monteiro Lobato, bem como apresentação de relatório técnico ambiental, com a devida ART do responsável técnico, alvará aprovado pela prefeitura e posteriormente ao deferimento da autorização, o responsável deverá assinar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal sobre os indivíduos suprimidos.

§ 1º O responsável técnico pelo processo deverá ser profissional habilitado pelo Conselho de Classe e ter vínculo com assuntos relacionados a área de meio ambiente.

§ 2º Haverá necessidade de apresentação de relatório técnico ambiental, com a devida ART do responsável técnico caso o número de árvores objeto de supressão seja maior que 5 (cinco) indivíduos. Neste relatório o responsável deverá apresentar identificação das espécies, DAP, proposta de compensação, relatório fotográfico e localização dos indivíduos.

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Art. 11º - A solicitação para a autorização da supressão de árvores nativas isoladas em imóveis urbanos deverá ser feita pelo proprietário do imóvel em questão ou por seu representante legal por meio de abertura de processo nesta Prefeitura, munido dos seguintes documentos:

- Requerimento/Processo solicitando o corte da(s) árvore(s) com respectiva justificativa por escrito;
- Comprovante de propriedade do imóvel;
- Cópia da capa do IPTU;
- Relatório técnico com a respectiva ART (acima de 3 árvores);
- Documento autorizativo no caso de representantes legais (procuração);
- Croqui de localização do imóvel para o caso de glebas;
- Alvará de construção aprovado em caso de obras

Art. 12º - A seu critério, a SMMAA, poderá solicitar outros documentos e estudos que forem necessários para a adequada análise da situação.

Art.13º- Não serão analisadas solicitações referentes a árvores que pertençam a fragmentos florestais nativos em zonas rurais.

Da compensação ambiental

Art.14º – A compensação ambiental referida neste Decreto, deverá ser efetivada por meio dos seguintes instrumentos, respeitando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

- Fornecimento de mudas de espécies arbóreas nativas ao Viveiro Municipal.
- Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas;
- Pagamento em pecúnia;

Art.15º - A quantidade de mudas a serem plantadas ou fornecidas, como compensação ambiental, será proporcional àquela suprimida e às espécies envolvidas na supressão, orientando-se pelas seguintes proporções:

CONDIÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA	PROPORÇÃO
Supressão de espécie exótica	10:1
Supressão de espécies nativas	25:1
Supressão de espécies nativas com CAP cima de 2 metros	30:1

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Art.16º – O plantio deverá ser monitorado pelo período de 2 anos. Sendo que semestralmente o requerente deverá apresentar relatório fotográfico de monitoramento à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 17º – O monitoramento bem como a formalização do compromisso de compensação deverá ser feito através da assinatura e preenchimento do Termo de Compromisso Ambiental, assinado pelo requerente.

Art. 18º - As mudas para ambos os casos citados no Art. 15º deverão estar nas seguintes condições:

- I – Tamanho mínimo de 1,00 m.
- II – Espécies nativas da região.

Art.19º- Em casos em que a compensação for definida por plantio, o mesmo deverá ser feito em local designado entre as partes (preferencialmente na mesma propriedade) e instruído do seguinte:

- a) Certidão atualizada da matrícula do imóvel onde as árvores serão plantadas;
- b) Anuência do proprietário;
- c) Planta de localização demarcando o local do plantio;
- d) O parecer técnico de concordância com a proposta de plantio apresentada, deverá ser expedido pela SMMAA;
- e) O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, assinado pelo requerente, no qual se comprometa a plantar e executar os serviços de manutenção por um período mínimo de 2 anos.

Do pagamento em pecúnia

Art. 20º - A compensação ambiental na forma de pagamento em pecúnia, prevista no inciso III do artigo 14º deverá ser depositada em conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.454, de 13 de outubro de 2009.

§1º A compensação ambiental realizada em pecúnia, direcionada à conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – deverá ter sua aplicação discriminada no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado entre o requerente e o órgão municipal competente.

Art. 21º - O valor da compensação – VC – em moeda corrente, será obtido a partir do

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



produto do número de mudas que seriam plantadas – N - pelo valor correspondente a três Unidades Fiscais de Monteiro Lobato – UFML – em razão da condição das espécies suprimidas, seguindo a fórmula:

$$VC = [N \times 3 (UFML)]$$

Parágrafo único. O número de mudas que seriam plantadas – N - referido no “caput”, é aquele definido no artigo 14º deste Decreto.

Dos prazos

Art. 22º O requerente terá um prazo de dois meses (60 dias) para efetuar o plantio de compensação a partir da data da autorização e antes de efetuar a supressão prevista em autorização da SMMAA;

Art. 23º O requerente deverá realizar o plantio entre os meses de setembro a março do ano corrente ou subsequente, pois, este é o período chuvoso.

Art. 24º Constatado pela Prefeitura que árvores foram suprimidas em áreas particulares, sem terem sido cumpridas as formalidades legais, fica então autorizado o Órgão Municipal Ambiental lavrar o devido termo de Compensação para que o responsável realize plantio no período estipulado de acordo com o Art. 23º. Passado este prazo, o responsável fica sujeito a notificação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 25º A autorização tem o prazo de validade de 180 dias a contar da data de deferimento/assinatura. Passado o prazo, o requerente deverá fazer novo pedido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Da vegetação arbórea imune ao corte

Art. 26º Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte por lei ou por Ato Executivo, em face ao seu valor ecológico, genético, de endemismo, histórico e paisagístico, assim como o seu valor científico ou de sua condição de porta-sementes.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte através de pedido escrito à Prefeitura através de abertura de processo, justificando sua pretensão, descrevendo detalhadamente sua localização, características gerais relacionadas à espécie e porte.

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



I – para efeitos deste artigo, compete à Prefeitura:

- a) Emitir parecer substanciado e conclusivo sobre o pedido;
- b) Cadastrar e identificar as árvores declaradas imunes ao corte;
- c) Realizar ações de educação ambiental demonstrando a relevância e os aspectos culturais e histórico dos indivíduos protegidos;

Das multas

ART. 27º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas neste decreto, ficam sujeitas às seguintes multas:

- I – danos físicos às árvores, isto é, poda incorreta, anelamento, danos aos troncos por perfuração e outros, sem que haja morte das árvores 250 UFML's;
- II – danos físicos às árvores, isto é, poda incorreta, anelamento, danos aos troncos por perfuração e outros, que cause morte das árvores 750 UFML's;
- III – danos físicos em árvores imunes ao corte 1500 UFML;

Dos projetos de loteamento

ART. 28º Os novos loteamentos e parcelamentos de solo deverão obrigatoriamente implantar, a expensas do empreendedor, projeto de arborização urbana, bem como sua manutenção, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto.

I – o projeto de arborização que se refere este artigo deverá estabelecer no mínimo duas espécies de árvores por via pública, prioritariamente nativas, preferencialmente regionais, adequadas ao logradouro a serem plantadas, relacionando a ecologia da planta (decídua ou perene) à luminosidade incidente e respectivo sombreamento; seu porte na idade adulta, para que estas não venham a comprometer a fiação elétrica, calçada ou edificação do entorno.

II – no projeto deverá constar o responsável técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a implantação e manutenção do mesmo;

III – é de responsabilidade do empreendedor a manutenção do projeto de arborização a que se refere este artigo pelo período de três anos, observando as reposições eventualmente necessárias, devido à morte das mudas, mantendo o disposto no inciso I deste artigo;

IV – o empreendedor deverá apresentar relatórios anuais sobre a manutenção do projeto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, que irá avaliar sobre sua aprovação ou propor as medidas e as adequações cabíveis.

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 10 de Maio de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal


EDEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e fixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra


LUCIANA MARIA BARRETO

Secretária de Administração

Avenida Sonnewend Filho, 330 – Centro- Monteiro Lobato – SP CEP: 12250-000 –
e-mail: meioambiente@monteirolobato.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO -
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: VIAÇÃO CIDADE DA FÉ

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº12 - PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022

VIGÊNCIA: 28/07/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO -
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: VIAÇÃO CIDADE DA FÉ

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 13 - REAJUSTE AO CONTRATO Nº0032/18 DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022

VIGÊNCIA: 28/07/2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos até 18 de maio de 2022, os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2022 abaixo relacionados para tratar de assuntos de contratação nos respectivos cargos, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Enfermeiro

-Carolina Barazoli-3ªclassificação

Técnico em Agropecuária

-Gilmar Ferreira de Aquino-1ªclassificação

Zelador

-Lucilene Aparecida de Carvalho da Silva-2ªclassificação

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL